

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 60 DE 2017

Acrescenta-se, onde couber, no artigo 2º da Lei n.º 2.325, de 30 de agosto de 2005 alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei n.º 60/2017, o seguinte parágrafo:

“Art.2º

(...)

§ (...)º No ano em que recaírem as eleições municipais, o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal não farão as indicações previstas no parágrafo segundo.

Unaí, 26 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
PTB

Justificativa

A presente emenda tem o condão de evitar a configuração do instituto da promoção pessoal durante o ano eleitoral na circunscrição municipal por parte dos nobres vereadores e do Prefeito Municipal.

A caracterização da imparcialidade com a não indicação de homenageados no ano de pleito eleitoral é de suma importância evitando assim a violação ao princípio da impessoalidade.

Unai (MG), 25 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
PTB